
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 002/2023**

DECRETO N° 002

DE 30 DE JANEIRO DE 2023

“Institui o Recadastramento Anual Obrigatório dos Servidores Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas e Comissionados para atualização de dados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 84, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a premente necessidade de atualizar, aperfeiçoar, ampliar e empreender maior controle em relação ao cadastro dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Anual Obrigatório dos Servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam convocados todos os Servidores do Poder Executivo Municipal para recadastramento obrigatório destinado a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais referentes aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

§ 1º A atualização e a confirmação cadastral de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada, no período de 06 de fevereiro a 06 de março de 2023, no horário de 08:00h as 16:00h, no Departamento de Recursos Humanos, localizado na Av. Mário Jorge Guedes da Silva nº 391 – Centro – Careiro/AM, sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º A obrigação da Atualização Cadastral Anual prevista neste Decreto estende-se aos servidores públicos ativos que se encontram cedidos, afastados, permutados e/ou licenciados.

§ 3º O servidor deverá apresentar 01 (uma) cópia do comprovante de endereço atualizado.

Art. 3º - A atualização e a confirmação cadastral constituem condições básicas para que os sujeitos mencionados no art. 1º deste Decreto continuem recebendo seus vencimentos e subsídios.

Parágrafo único. A ausência de atualizações e confirmações cadastrais dentro do limite fixado no § 1º do art. 2º deste Decreto acarretará a suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do referido prazo até posterior regularização, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4º - A atualização e a confirmação cadastral deverão ser realizadas, em caráter presencial, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Careiro.

Art. 5º - Considera-se concluída a atualização cadastral somente quando for devidamente comprovada a lotação do servidor e gerada numeração de protocolo pelo Departamento de Recursos Humanos, que será o comprovante do servidor.

Art. 6º - A coordenação e a confirmação cadastral serão executadas sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Careiro.

Art. 7º - Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração para o servidor que esteja impossibilitado de se locomover por

condição física ou motora, munido do respectivo laudo atestando a incapacidade do servidor hipótese em que o Município, como condição para considerar cadastrado o colaborador, diligenciará para confirmar os dados informados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 30 de janeiro de 2023.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4° da Lei Orgânica Municipal.

DAISY RODRIGUES GUSMÃO

Sec. Adm. e Planejamento

Port. 648, de 01/12/2022

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: RTVTBA4GJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/01/2023 - N° 3294. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>